



PLANO DE TRABALHO  
FACULDADE DOM LUCIANO MENDES

1 - Dados Cadastrais

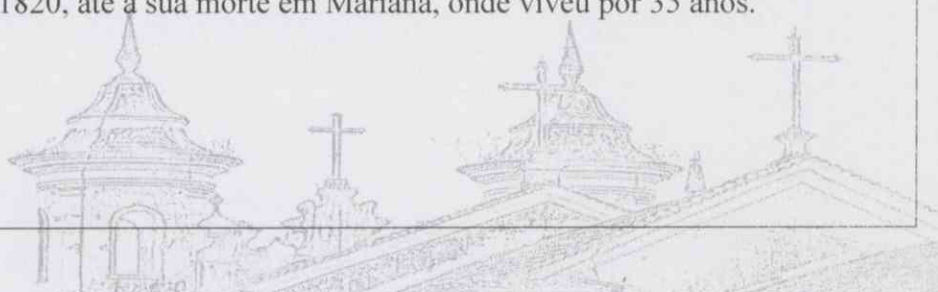
Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente): FACULDADE DOM LUCIANO MENDES		CNPJ Nº 22.390.686/0007-00		
Endereço RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108				
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35420-000	Telefone 35581439	Email direcao geral@faculdadedomluciano.com.br
Nome do Responsável Pe. José Carlos dos Santos	CPF 35420-000	C.I. M- 4.471.802	CARGO DIRETOR GERAL	
Endereço do Responsável Rodovia dos Inconfidentes Km 108 – Mariana MG		CEP 35420-000	Telefone de Contato 31.35581439/31.994730336	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> <i>Memórias e testemunhos da história de Mariana: Dom Viçoso, Apóstolo de Minas</i>	<b>Período de execução</b> Outubro de 2020 a dezembro de 2021
--	--

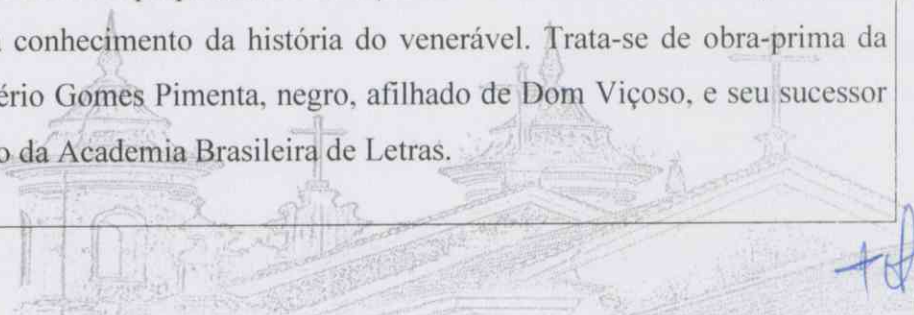
**Identificação do Objeto:**

O projeto *Memórias e testemunhos da história de Mariana: Dom Viçoso, Apóstolo de Minas* tem por objetivo geral divulgar para a população local, através da figura de Dom Antônio Ferreira Viçoso (1786-1875), parte da história de Mariana do século XIX. Tal proposta é pensada por meio de duas ações: primeiro, a reedição do livro "*Vida de D. Antônio Ferreira Viçoso, Bispo de Marianna, Conde da Conceição*", escrito em Mariana pelo Padre Silvério Gomes Pimenta", que fora publicado pela primeira vez em 1876, um ano após a morte de Dom Viçoso; segundo, editar e publicar, com seis volumes bimestrais, um periódico informativo, em linguagem acessível, com o objetivo de divulgar a vida e obra de Dom Viçoso, desde sua vinda de Portugal para o Brasil em 1820, até a sua morte em Mariana, onde viveu por 35 anos.



### Justificativa da Proposição

Visando difundir, através da figura de Dom Antônio Ferreira Viçoso, parte da rica e bela história da cidade de Mariana do século XIX, o projeto *Memórias e testemunhos da história de Mariana: Dom Viçoso, Apóstolo de Minas* se configura como um marco histórico para a cidade de Mariana. Isso, porque, ao oferecer subsídios históricos do século XIX, o projeto contribui de forma eficaz para o desenvolvimento educacional, social, cultural e econômico da população de Mariana. Dom Viçoso é figura fundamental na constituição da história de Mariana, de Minas e do Brasil e, por isso, é estudado por inúmeros pesquisadores. Teses, dissertação e artigos acadêmicos já foram escritos sobre a história pessoal e social desse bispo de Mariana. Sua contribuição histórica vai além do aspecto religioso, pois suas ações, enquanto bispo da diocese de Mariana, contribuíram para o desenvolvimento social do país. Por exemplo, ele foi uma pessoa que se preocupou muito com a educação e a formação das pessoas. Logo após chegar a Mariana, em 1844, ele reformou o prédio e reabriu o seminário Nossa Senhora da Boa Morte, que tinha sido destruído por causa da revolução liberal de 1842, para servir como quartel para as tropas do governo. Com Dom Viçoso o seminário acolhia não só os candidatos ao sacerdócio, como também outras pessoas que podiam e almejavam formação educacional. Nesse mesmo seminário ele acolheu, no período em que a escravidão era forte no Brasil, vários negros. Inclusive, foi por atitude de Dom Viçoso que Padre Vitor, o primeiro padre brasileiro ex-escravo, foi ordenado em Mariana em 1851. Também a história de padre Silvério Gomes Pimenta – que, além de ter sido um dos primeiros negros na academia brasileira de letras, foi o primeiro arcebispo negro do Brasil – deve-se à pessoa de Dom Viçoso, que o acolheu no seminário de Mariana. Não é por acaso que grande parte das pessoas públicas de Minas Gerais do século XIX, como políticos, professores, advogados, promotores, etc., estudaram naquela instituição. No que tange à questão educacional, o colégio Providência, que até hoje contribui para o desenvolvimento de Mariana, também foi obra desse bispo, que o fundou em 1850. Além do retorno cultural para a população de Mariana, o projeto também contribuirá para o desenvolvimento econômico da cidade, já que Dom Viçoso está em processo de beatificação. A Arquidiocese de Mariana e a Congregação da Missão são proponentes do processo de beatificação de Dom Antônio Ferreira Viçoso, 7º bispo de Mariana (1844-1875). A Congregação para os Santos, a 08 de julho de 2014, publicou o decreto de reconhecimento das virtudes de Dom Viçoso, e lhe concedeu o título de venerável, faltando o reconhecimento do milagre para a concessão do título de beato. A beatificação de Dom Viçoso transformará a cidade de Mariana num importante centro de peregrinação religiosa, para cuja realidade a cidade deve ser preparada. A reedição da obra “Vida de Dom Viçoso” tem por objetivo oferecer subsídios para conhecimento da história do venerável. Trata-se de obra-prima da literatura, que concedeu a Dom Silvério Gomes Pimenta, negro, afilhado de Dom Viçoso, e seu sucessor na Sé marianense, o título de membro da Academia Brasileira de Letras.





<p><b>Público Alvo:</b></p> <p>No âmbito acadêmico, o projeto direciona-se a estudantes de ensino fundamental, médio, graduandos, pós-graduados, professores e pesquisadores, já que o material que estará sendo desenvolvido, por ser de cunho histórico, é acessível a todos.</p> <p>No âmbito geral, o projeto direciona-se a toda a população, desde os mais instruídos como também as pessoas mais simples que tenham interesse pela história.</p>	<p>Número Estimado de Participantes no projeto: 30</p>	<p>Nº Estimado de pessoas beneficiadas pelo projeto: 1000 pessoas diretamente (escolas, faculdades, universidades, população)</p>
---	--	---

### 3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de **R\$ 47.710,00** (Quarenta e sete mil, setecentos e dez reais) e será utilizado nos seguintes itens abaixo mencionados:

Atividade	Responsável	Valor	Quando
<b>Digitação do livro</b>	Profissional contratado	0,00	Até novembro de 2020
<b>Revisão da ortografia do livro</b>	Especialista em língua Portuguesa	2.000,00 ✓	Até dezembro de 2020
<b>Publicação do Livro</b>	Editora	37.910,00 ✓ (2.000 unidades)	Até dezembro 2020
<b>Lançamento do livro</b>	Secretaria de Cultura e Faculdade Dom Luciano	0,00	
<b>Confecção do informativo</b>	FDLM	0,00	De dezembro de 2020 até dezembro de 2021
<b>Revisão ortográfica do informativo</b>	Profissional contratado	0,00	De novembro de 2020 até dezembro de 2021
<b>Publicação de seis edições dos jornais informativos (2.000 por tiragem)</b>	Editora	7.800,00 (12.000,00 unidades) Serviço gráfico	De dezembro de 2020 até dezembro de 2021
<b>Doação de Livros para as Bibliotecas das Escolas Municipais de Mariana</b>	FDLM	-00-	Fevereiro e Março de 2021

*[Handwritten signature]*

Atividade	Responsável	Valor	Quando
Palestras nas Escolas Municipais de Mariana ressaltando a importância de Dom Viçoso para a história de Minas e do Brasil	FDLM	-00-	1º. Semestre de 2021
<b>Total</b>		47.710,00	

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivos:

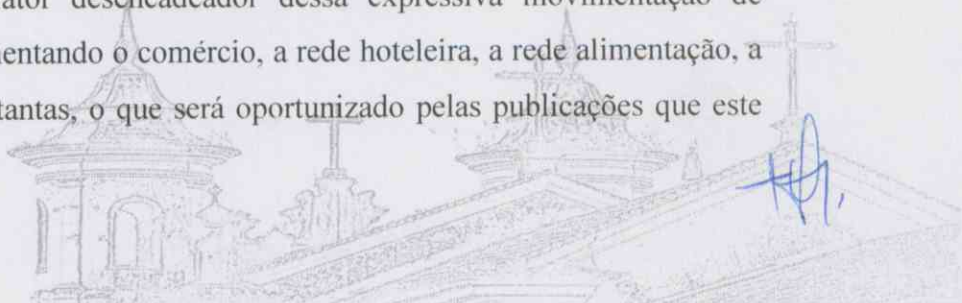
- Divulgar a vida e obra do Venerável Dom Antônio Ferreira Viçoso, 7º bispo de Mariana (1844-1875);
- Disponibilizar ao público em geral um fundamental subsídio para o estudo da vida de um dos mais importantes personagens da história de Mariana;
- Atrair visitantes à cidade de Mariana, especialmente o público religioso e estudiosos em geral;

##### Metas e Contrapartidas:

Além das etapas lançadas no quadro constante do item 3 acima, pelas quais se percebe claramente a execução de trabalhos importantes ao alcance do objeto, sem se incorrer em qualquer custo, o Projeto ainda permitirá:

- Preparar os Marianenses para a convivência com peregrinos, face ao reconhecimento da Santidade de Dom Viçoso, o que se espera não demorará a acontecer. É certo, até mesmo por analogia a outras situações semelhantes, que o reconhecimento da Santidade, leva à terra do “Novo Santo”, um grande número de peregrinos, em diversas ocasiões anuais, fomentando de maneira expressiva a economia local. Dom Viçoso era português e viveu 35 anos em Mariana. Está sepultado na Cripta da Catedral Marianense; deixou inúmeros escritos; recolheu-se sempre que possível, na sua Cartuxa.

Torná-lo conhecido, será fator desencadeador dessa expressiva movimentação de peregrinos na cidade, movimentando o comércio, a rede hoteleira, a rede alimentação, a arte e o artesanato e outras tantas, o que será oportunizado pelas publicações que este projeto apresenta:





- Promover, através da disponibilidade das publicações, oportunidades para a popularidade da Vida e Obra de Dom Viçoso, com reconhecimento de suas ações em favor da vida, da educação, da igualdade social. Muitos são os estudos existentes sobre a Vida e Obra de Dom Viçoso. As publicações serão fontes motivadoras para novos estudos e desenvolvimento de oportunidades as mais variadas para os Marianenses.

**Resultado:** - Publicação da obra “Vida de Dom Viçoso”, em evento com presença de representantes dos diversos segmentos da sociedade;

### 5 – Monitoramento e Avaliação

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou nf avulsa retirada na Receita Municipal;
- Registrar o evento através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e também recolher depoimentos para a prestação de contas;

### 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Faculdade Dom Luciano Mendes, sob o número de CNPJ: 22.390.686/0007-00, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 26 de outubro de 2020

*Antonio de Fátima*

Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 015/2020

Comissão do Terceiro  
Folha: 111

**TERMO DE FOMENTO – TF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – FACULDADE DOM LUCIANO MENDES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

Município de Mariana

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 042.714.956-89 e RG nº MG-11.108.100, residente e domiciliado nesta Cidade e as **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO – FACULDADE DOM LUCIANO MENDES**, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, KM 108, bairro Chácara, Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.390.686/0007-00, aqui representada pelo Reverendíssimo Arcebispo Dom Airton José dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 9885209 SSP/SP, CPF nº 937.789.968-00, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.826 de 2017. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 5443/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE com o propósito de contribuir para divulgação da vida de Dom Viçoso, por meio de reedição do livro "*Vida de D. Antonio Ferreira Viçoso, Bispo de Marianna, Conde da Conceição*", publicado em 1.876, além de edição e publicação de periódico informativo da vida e obra de Dom Viçoso, Projeto "*Memórias e Testemunhos da História de Mariana; Dom Viçoso, Apóstolo de Minas*", conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário EFRAIM LEOPOLDO ROCHA, inscrito (a) no CPF sob o nº 518.555.696-04, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE FOMENTO será realizada pelo Sr (a) AGUEDA MARIA GOMES DOS ANJOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 099.499.286-64 e ANDREA CRISTINA UMBELINO, inscrita no CPF sob o nº 072.391.096-07, designados como FISCALIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE FOMENTO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DO MUNICÍPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER:**

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE FOMENTO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- d) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

## II – DO PROPONENTE:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER para esse fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 30 (trinta) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- g) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto;
- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE FOMENTO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
  - I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE FOMENTO;
  - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO ou fora de seu prazo de vigência;
  - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor  
Folha: 112  
Município de Mariana MG

- k) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES LAZER dos recursos referentes ao orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- l) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE FOMENTO;
- m) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- n) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- o) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;
- p) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE FOMENTO:
- I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tontas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO entra em vigor a partir de **10 de novembro de 2020** e terá duração até **31 de dezembro de 2021**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE FOMENTO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, dá-se o valor global de **R\$ 47.710,00 (quarenta e sete mil setecentos e dez reais)** oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER, na dotação orçamentária nº **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 641**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE FOMENTO, independentemente de transcrição.

§ 2º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A, Agência 2279-9, Conta Corrente nº 25963-2**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE FOMENTO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE FOMENTO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 2º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 3º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

§ 1º - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE FOMENTO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE FOMENTO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE FOMENTO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

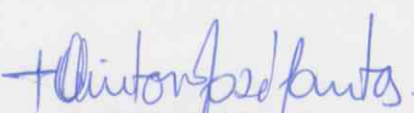
As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 10 de novembro de 2020.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal

  
**Efraim Leopoldo Rocha**

Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer

  
**Dom Airton José dos Santos**  
Presidente da FME  
PROponente

1 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



